



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 de 29 de março de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 12.696 de 25 de julho de 2012, Lei Municipal 229 de 05 de fevereiro de 1997, 782 de 06 de abril de 2011, Resolução n. 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em reunião realizada no dia 02 de abril de 2019, aprova a presente Resolução.

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas para eleição dos membros do Conselho Tutelar, do Território do município de Marapoama;

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O Processo Eleitoral em questão contará com a seguinte estrutura:

- I- 01 Comissão Especial composta por quatro representantes com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo Único: São impedidos de compor a Comissão cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo descrito no cronograma de procedimentos, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a comissão devere: a. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- III. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de diligências. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- IV. Dar publicidade dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.
- VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

----- CNPJ 65.712.580/0001-95 -----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

- VII. Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.
- IX. Escolher e divulgar o local do processo de eleitoral.
- X. Selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de eleitoral.
- XI. Solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração.
- XII. Divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial do processo de escolha
- XIII. Resolver os casos omissos

DOS ELEITORES

Artigo 4º - Os eleitores:

- I- O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o Conselho Tutelar;
- II- Poderá votar qualquer cidadão com idade igual ou superior a 16 anos, que pertencente à Zona Eleitoral do município de Marapoama, apresentando o título de eleitor;
- III- Não poderá votar o eleitor que não apresentar documentação em conformidade com o disposto no inciso II;
- IV- Os analfabetos deverão apor polegar direto no local de sua assinatura.

DO VOTO SECRETO

Artigo 5º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso de cédula, de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral;
- II- Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha, em seguida, fechá-la;
- III- Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 6º - As cédulas oficiais serão impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras. E distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º- Os nomes e números dos candidatos para eleição do Conselho Tutelar figurar-se-á conforme número de ordem do protocolo de inscrição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Parágrafo 2º- A cédula conterà espaço para que o eleitor assinale o nome dos candidatos de sua preferência;

Parágrafo 3º- As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 4º- É facultativo ao candidato constar na cédula oficial, à frente do nome a alcunha da qual é conhecido junto à sociedade local.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 7º- Será organizada quatro seções, contando com uma urna e uma cabina de votação.

DA MESA RECEPTORA

Artigo 8º- A cada Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de votos.

Artigo 9º- Constituem a mesa receptora um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º- Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I- Os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, e bem assim o cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva.

Parágrafo 2º- Os mesários serão nomeados de preferência entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionário público municipal (consultando autoridade responsável) e serventuários da justiça (consultando autoridade responsável).

Parágrafo 3º- A comissão Eleitoral mandará publicar na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 07h00min horas.

Parágrafo 4º- Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação da Comissão Eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Artigo 10º- A Comissão Eleitoral deverá instituir os mesários sobre o processo de eleição, em reunião para esse fim convocado com a necessária antecedência.

Artigo 11º- O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinará a ata da eleição.

Parágrafo 1º- O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários, pelo menos 24 (vinte



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

Parágrafo 2º- Não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o mesário.

Artigo 12º- Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I- Receber os votos dos eleitores;
- II- Encaminhar dúvida ou ocorrência que exijam solução imediata a Comissão Eleitoral;
- III- Manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- IV- Comunicar a Comissão Eleitoral que providenciará imediatamente, as ocorrências cuja solução deste dependerem.
- V- Remeter a Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI- Autenticar, com a sua rubrica, a cédulas oficiais e numerá-las;
- VII- Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: cabinas de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas nessas cabinas, bem como a existência de listagem dos candidatos;

Artigo 13º- Compete ao mesário:

- I- Substituir o presidente quando estiver ausente, sendo substituído pelo segundo mesário e este por suplente;
- II- Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- III- Verificar a documentação dos eleitores e auxiliá-los na assinatura no livro de votação.

Artigo 14º- Compete ao secretário:

- I- Lavrar a ata da eleição;
- II- Distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às dezessete horas e que tenham chegado até este horário, no sentido do fim para o começo da fila;
- III- Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções;

Artigo 15º- Compete ao suplente:

- I- Organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas portando crianças de colo, portadores de deficiência;
- II- Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Artigo 16º- O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitido a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa, a interposição de recursos por escrito a Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

CNPJ 65.712.580/0001-95

Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000

Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Parágrafo 1º- Os candidatos deverão permanecer munidos de documentos de identificação (carteira de identidade ou outro documento oficial do qual conste foto e número do RG), durante o período de votação. Quando de sua chegada aos locais de votação deverão apresentar referido documento ao presidente da mesa eleitoral.

Parágrafo 2º- Haverá revezamento de candidatos nos locais de votação, controlado pelo presidente da mesa, sendo permitida a presença de no máximo 02 (dois) candidatos, pelo período de no máximo 15 minutos.

Parágrafo 3º- Nos locais de votação, quando necessário, deverão reportar-se somente aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com os eleitores.

Parágrafo 4º- Deverão os candidatos zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando os eleitores e os integrantes da organização.

Parágrafo 5º- Os candidatos que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata. O candidato retirado da sala não mais poderá retornar ao recinto.

Parágrafo 6º- Constituem condutas que ensejam a retirada do candidato da sala:

- I. Tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- II. Intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- III. Tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades destas;
- IV. Comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabinas eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;
- V. Não se identificar na mesa de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação;
- VI. Portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- VII. Portar de qualquer tipo de arma e/ou usar da violência;
- VIII. Praticar qualquer ato de coerção na identificação de voto junto ao eleitor;

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Artigo 17º- A comissão Eleitoral, entregará ao Presidente de cada mesa receptora, o seguinte material:

- I. Caderno de eleitores cadastrados junto à Justiça Eleitoral do município de Marapoama;
- II. Relação de candidatos registrados, as quais deverão ser afixados no recinto da seção eleitoral em lugar visível;
- III. Duas urna vazia, vedada pela Comissão Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescentes e Ministério Público, com tiras de papel;
- IV. Cédulas Oficiais;
- V. Senhas para serem distribuídas aos eleitores;
- VI. Tinta, caneta, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
- VII. Modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VIII. Material necessário para vedar, após votação a fenda da Urna;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

IX. Outro qualquer material que a Comissão Eleitoral, julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

DO LUGAR DE VOTAÇÃO

Artigo 18º- A mesa de votação ficará em recinto separado do público, ao lado terá uma cabina indevassável, onde os eleitores à medida que comparecerem possa assinalar sua preferência na cédula.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 19º- No dia marcado para a eleição, às 07h00m o Presidente da mesa receptora, o Mesário e o Secretário, verificarão se no lugar designado está em ordem o material de votação e urna destinada a recolher os votos.

Artigo 20º- Às 08h00min supridas às deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida à votação.

Parágrafo 1º- Os membros da Mesa e os candidatos deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação;

Parágrafo 2º- Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores de idosos, os enfermos, gestantes, pessoas portando crianças de colo e portadores de deficiência;

Artigo 21º- O recebimento dos votos começará as 08h00min e terminará 17h00m.

DO ATO DE VOTAR

Artigo 22º- Observar-se-á, na votação o seguinte:

- I- Achando-se em ordem o título de eleitor e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor (havendo dúvida da identidade do eleitor o mesmo deverá apresentar documento de identidade, ou qualquer outro documento que comprove sua identidade) o Presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura no Livro de Votação, em seguida entregar-lhe-á, a cédula única rubricada pelo presidente e mesário, e seqüencialmente numeradas, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável;
- II- Na cabina indevassável onde não poderá permanecer mais de um eleitor que assinalando com um "X", ou de modo que se torne expressa a sua intenção, o quadrilátero corresponde aos candidatos de sua preferência; dobrará a cédula oficial;
- III- Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna a cédula;
- IV- Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- V- Se a cédula oficial não for à mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu se não quiser tornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando a ocorrência na ata e ficando o eleitor retido pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula oficial já rubricada e numerada.

- VI- Se o eleitor ao receber a cédula ou a recolher-se-á cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada ou se ele próprio por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar ou estragar, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;
- VII- Introduzida à cédula na urna o Presidente da mesa devolverá o título ao eleitor.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 23º- A votação será encerrada impreterivelmente às 17h00min, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único: A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Artigo 24º- Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes Providências:

- I- Vedará a fenda de introdução de cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com a tira de papel, rubricadas pelo Presidente e Mesário e, facultativamente, pelos candidatos presentes;
- II- Encerrará com sua assinatura o livro de votação, que poderá também, ser assinada pelos candidatos;
- III- Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, para que constem:
- a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive o suplente;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos candidatos que hajam comparecido;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores que compareceram e votaram;
 - f) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
 - g) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes no livro de votação e na ata;
- IV- Mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele, Mesário e Candidatos que o desejarem, mencionando esse fato na própria ata;
- V- Assinará a ata com os demais membros da Mesa, Secretário e Candidatos que quiserem;
- VI- Entregará a urna e os documentos do ato eleitoral a Comissão Eleitoral;
- VII- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão Eleitoral comunicará em ofício, ao Juiz Eleitoral, a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa das urnas e cabinas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

----- CNPJ 65.712.580/0001-95 -----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

DA APURAÇÃO

Artigo 25º- A apuração começará, no mesmo dia da eleição, após a chegada das urnas no local de apuração.

Parágrafo 1º- A mesa apuradora deverá estar previamente equipada com material necessário a apuração: canetas esferográficas vermelhas, régua, planilhas de apuração, atas e boletins de apuração.

Parágrafo 2º- Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos, devendo ser concluído;

Parágrafo 3º- Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração, serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

Parágrafo 4º- No local de apuração será permitida apenas a entrada dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrantes das mesas apuradoras.

Parágrafo 5º- Compete exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos membros da Comissão Eleitoral e ao Ministério Público solucionar eventuais dúvidas decorrentes do processo de apuração, bem como intervir de ofício no mesmo quando constatada qualquer irregularidade na apuração.

DA ABERTURA DA URNA

Artigo 26º- Antes de abrir cada urna a Junta verificará:

- I- se há indício de violação da urna;
- II- se a Mesa Receptora se constitui legalmente;
- III- se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 17h00min;
- IV- se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo de voto;

Artigo 27º- Aberta à urna, a Junta verificara se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Parágrafo 1º- A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Artigo 28º- A contagem dos votos será realizada pela Mesa Receptora da seção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Artigo 29º- Os mesários das seções em que for efetuada a contagem dos votos serão nomeados escrutinadores da Junta.

Artigo 30º- Recebida à urna e os documentos, a Junta deverá:

- I- Examinar sua regularidade inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II- Rever o Boletim de contagem da Mesa Receptora, a fim de verificar se está aritmeticamente certo, fazendo dele constar que nenhum erro foi encontrado.

Artigo 31º- Havendo coincidência entre o número de cédulas e de votantes, deverá a mesa, inicialmente, misturar as cédulas contidas na urna e do invólucro, com os demais.

Artigo 32º- As cédulas oficiais na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas por um dos componentes da Junta.

Parágrafo 1º- Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Junta;

Parágrafo 2º- O mesmo processo será adaptado para voto nulo;

Parágrafo 3º- As questões relativas a cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade;

Artigo 33º- Serão nulas as cédulas:

- I- que não correspondem ao modelo oficial;
- II- que não estiverem devidamente autenticadas;
- III- que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

Artigo 34º- Concluída a contagem de votos, a Junta deverá:

- I- expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

Parágrafo 1º- Os boletins de apuração serão assinados pelo Presidente e membros da Junta, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Eleitoral e Ministério Público;

Parágrafo 2º- O boletim a que se refere este artigo obedecerá ao modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 3º- Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da Junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Parágrafo 4º- O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura de pelo menos um dos membros da Junta, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Eleitoral e Promotor de Justiça, fará prova do resultado apurado.

Artigo 35º- A recontagem de votos só poderá ser deferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Eleitoral conjuntamente com o Ministério Público, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Artigo 36º- Concluída a apuração e antes de se passar a subsequente, será lavrada a ata e as cédulas serão recolhidas em envelope próprio, sendo este fechado e lacrado, não podendo ser reaberto senão depois de transitada em julgado a nomeação, salvo casos de recontagem de votos.

Artigo 37º- Terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total de votos apurados, inclusive os votos brancos, e proclamará os candidatos eleitos.

Artigo 38º- Quinze dias após o trânsito em julgado da nomeação e posse de todos os candidatos eleitos no pleito eleitoral e prévia publicação do edital de convocação, as cédulas serão retiradas do envelope e imediatamente incineradas.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 39º- As impugnações apresentadas no decorrer da eleição e apuração dos votos pelos candidatos, serão analisadas e julgadas cabíveis pelo Presidente da Junta, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Eleitoral e Ministério Público.

DOS RESULTADOS FINAIS

Artigo 40º- Os resultados finais serão divulgados pela imprensa local.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º- Tanto na Mesa Receptora como na Mesa Apuradora, o presidente autorizará a saída dos mesários, alternadamente por 40 minutos para refeição, designado suplentes para substituição provisória. Ao presidente também será permitido ausentar-se por 40 minutos, em horário alternado com horário de saída de cada mesário, sendo substituído pelo mesário e o mesário por suplente.

Artigo 42º- Não será permitida boca de urna em nenhuma hipótese.

Artigo 43º- Fica expressamente vedado o transporte de eleitores por candidatos, e demais pessoas ligadas ao candidato e instituições de qualquer natureza, de forma a tumultuar o andamento da votação, sob pena de os eleitores transportados ficarem impedidos de votarem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----

Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000

Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Artigo 44º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências.

Artigo 45º- Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Artigo 46º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marapoama, 29 de março de 2019.

Vanessa Aparecida Teles de Oliveira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

CNPJ 65.712.580/0001-95

Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000

Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02 de 29 de março de 2019.

Dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019 Resolve:

Artigo 1º- Constituir Comissão Eleitoral para escolha de membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020 à 2024.

Artigo 2º- A Comissão será composta por (04) quatro membros: coordenador:Vanessa Aparecida Teles de Oliveira e membros: Gisele Maria Teixeira, Cátia Cristina de Freitas, Wagner Murilo Lozano.

Artigo 3º- Esta Comissão terá o prazo até de 06 de outubro de 2019 para coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar, de acordo com a Resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e legislação vigente.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marapoama, 29 de março de 2019.

Vanessa Aparecida Telles de Oliveira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

CNPJ 65.712.580/0001-95
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Resolução nº 03/2019 de 29 de março de 2019.

Dispõe sobre os parâmetros para eleição dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marapoama, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º- Ficam estabelecidos os parâmetros para eleição dos membros do Conselho Tutelar, do Território do município de Marapoama;

Parágrafo Único: Fica estabelecido o Cronograma de procedimentos a serem adotados no pleito eleitoral:

| Datas | Procedimentos |
|-------------------------------|--|
| Até 10.04.2019 | Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para elaboração das resoluções |
| 10.05.2019 | Publicação do Edital de Convocação |
| 20.05 a 14.06.2019 | Período de Registro de Candidatura |
| 17 e 18.06.2019 | Análise Pedidos de Registro Candidatura |
| 19.06.2019 | Publicação da Relação de Candidatos Inscritos |
| 24.06 a 26.06.2019 | Impugnação de Candidatura |
| 27.06.2019 | Notificação dos Candidatos Impugnados quanto ao Prazo para Defesa |
| 01.07 a 05.07.2019 | Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado |
| 08.07.2019 | Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação |
| 09 a 11.07.2019 | Interposição de Recurso |
| 12.07.2019 | Análise e Decisão dos Recursos |
| 20.07.2019 | Prova de Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente |
| 20.07.2019 | Prova de Digitação |
| 29.07.2019 | Publicação dos Candidatos Habilitados |
| 07.08.2019 | Divulgação do local do processo eleitoral |
| 07.08.2019 | Reunião para Firmar Compromisso com os Candidatos Habilitados |
| Até 12.08 | Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores |
| Até 30.08 | Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes) |
| 18.09 | Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes |
| Até 18.09 | Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil |
| Até 18.09 | Confecção de cédulas de votação |
| 06.10.2019 | Eleição |
| Imediatamente após a apuração | Divulgação do resultado da escolha |
| Até 08.01.2020 | Capacitação dos Conselheiros |
| 10.01.2020 | Posse dos Conselheiros |

Artigo 2º- O Conselho Tutelar órgão público não jurisdicional, autônomo, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

composto de cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, nos termos da legislação pertinente, com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 3º- Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público desde sua deflagração, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo Único- Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município de Marapoama.

Artigo 4º- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 5º- Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residência fixa no município, por no mínimo dois anos;
- IV- Diploma de conclusão do ensino médio;
- V- Estar em pleno gozo das aptidões físicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VII- Estar no gozo dos direitos políticos
- VIII- Não esteja exercendo cargo político eletivo

Artigo 6º- Documentos necessários para inscrição:

- I. Cópia do documento de identidade - RG;
- II. Comprovante de residência no Município (conta de água, luz,...)
- III. Certidão negativa de distribuições e de execução criminal expedida pelo Fórum;
- IV. Atestado de saúde física expedido por profissional da área (médico);
- V. Atestado de capacidade psicológica
- VI. Cópia do CPF;
- VII. Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII. Certificado de conclusão do ensino médio;
- IX. Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarando que o candidato não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 7º - O pedido de registro da candidatura será protocolado na secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação de requerimento, acompanhado de documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

-----CNPJ 65.712.580/0001-95-----
Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000
Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Parágrafo Único – O registro obedecerá ao número sequencial de entrada e protocolo, o qual servirá de identificação ao candidato na votação.

Artigo 8º- Expirado o prazo para o registro de candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar, editar na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo para o recebimento de eventuais impugnações por parte de qualquer pessoa maior de 21 anos de idade e no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo 1º- A impugnação deverá ser feita em petição fundamentada.

Parágrafo 2º- Encerrado o prazo para impugnação das candidaturas, começará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo para que os candidatos possam contestá-la.

Artigo 9º- Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnação a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por voto da maioria simples.

Parágrafo Único- Das eleições relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

Artigo 11 - A Campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 15 (quinze) dias da data de publicação dos candidatos habilitados.

Artigo 12 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Artigo 13 - Concluída a apuração de votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados conselheiros tutelares titulares e os demais suplentes considerando a ordem de votação, certo que os 05 (cinco) subsequentes aos titulares serão empossados como tal de imediato.

Parágrafo 2º- Havendo empate na votação, serão considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate; o que tiver maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

CNPJ 65.712.580/0001-95

Rua Pedro Augusto, 140 – Marapoama-SP – CEP: 15845-000

Fone: (17) 3548-1281 ou (17) 3548-9100 – E-mail: socialmaporama@yahoo.com.br

Parágrafo 3º- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no dia 10 de janeiro de 2020, onde automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º- Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Parágrafo 5º- Os Conselheiros após eleitos terão que comparecer a capacitação oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de preparação para o exercício de suas relevantes atribuições em sua plenitude.

Parágrafo 6º- No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Artigo 14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Marapoama, 29 de março de 2019.

Vanessa Aparecida Telles de Oliveira
Presidente